



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

**CÓPIA**



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e do artigo 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.994.558/002-04, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Lotes 5/6, Brasília-DF, neste ato representada por seu Titular, o Ministro Advogado-Geral da União **LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS**, do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília-DF, neste ato representado pelo Ministro de Estado, de Minas e Energia **EDISON LOBÃO**, e do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e do Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 5º andar, Brasília/DF, neste ato representado por sua Titular, a Ministra do Meio Ambiente **IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA**, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/001-94, com sede no Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, **VOLNEY ZANARDI JÚNIOR**, adiante denominados **COMPROMITENTES**, e de outro lado a **ELETROBRAS CGTEE – COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de uma sociedade de economia mista, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 539, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, representada por seu Diretor-Presidente, **SERENO CHAISE**, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº 3015187267 SSP/RS, adiante denominada **COMPROMISSÁRIA** e a **ELETROBRAS – CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob forma de uma sociedade mista, com sede na SCN Quadra 04 Bloco B Sala 203 – Centro Empresarial Varig – Brasília – DF – CEP: 70714-900, representada por seu Presidente, **JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO**, e por seu Diretor de Geração, **VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA**, brasileiro, engenheiro eletricitista, casado, portador do RG nº 1030267569 SSP/RS, celebram o presente **PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, **FIRMADO ENTRE AS PARTES NO DIA 13 DE ABRIL DE 2011**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Fases A e B da Usina Termelétrica Presidente Médici, de titularidade da empresa compromissária, a novos padrões de qualidade ambiental e eficiência produtiva decorrentes de novas tecnologias disponíveis.

CONSIDERANDO a necessidade de garantia do abastecimento energético na região através da operação das Fases A e B da Usina Termelétrica Presidente Médici até 31/12/2017 e que a Cláusula Décima Primeira do TAC autoriza a continuidade da operação da Fase A e da Fase B por determinação do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, sendo que este emitiu a Carta ONS 273/100/2013 de 06 de março de 2013, na qual justificou a manutenção da continuidade da operação das Fases A e B da UTE Presidente Médici;

[Assinaturas manuscritas]

Handwritten marks and scribbles at the top of the page, including a large 'N' and a circled 'O'.

CONSIDERANDO que o presente foi lido e a B de 11 de Junho de 2011...

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a uma revisão...

TERMO DE VINCULAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS...

Main body of the document containing detailed terms and conditions of the contract, including clauses on scope, duration, and payment.

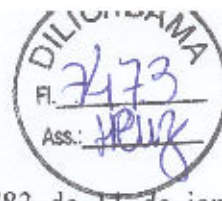
EM BRANCO

TERMO DE VINCULAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



# CÓPIA



CONSIDERANDO a edição da Lei nº. 12.783 de 11 de janeiro de 2013 e que o poder concedente ainda não prorrogou o Contrato de Concessão nº.67/2000-ANEEL-CGTEE;

CONSIDERANDO que a Eletrobras CGTEE lançou três licitações na modalidade concorrência internacional que resultaram fracassadas, a fim de atender as Cláusulas Nona e Décima do TAC, que determinam a realização da adequação ambiental das Unidades 3 e 4 da Fase B da UTE Presidente Médici através da instalação do Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de estudo para aferir a capacidade de suporte da bacia aérea da região de Candiota, como subsídio para a elaboração do planejamento setorial e alternativas eletroenergéticas que assegurem a continuidade do suprimento de energia elétrica às regiões Sul e Oeste do Estado do Rio Grande do Sul, bem como para a aferição da viabilidade técnica e locacional de outras usinas termelétricas pelo órgão ambiental competente.

CONSIDERANDO que compete à União Federal compatibilizar a necessária defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado e o fornecimento contínuo de energia elétrica, na condição de bem essencial à população, consoante disposições contidas na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no Processo Administrativo n. 00400.003996/2013-25.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Por este instrumento e para todos os efeitos de direito, as Partes acima qualificadas resolvem aditar, como efetivamente aditam, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a fim de alterar as cláusulas quinta, nona, décima, décima segunda, décima quinta e vigésima nona do TAC, que passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUINTA** - A empresa compromissária deverá interromper a operação das duas unidades geradoras da Fase A até a data limite de 31 de dezembro de 2017, em caráter irrevogável e irretratável.


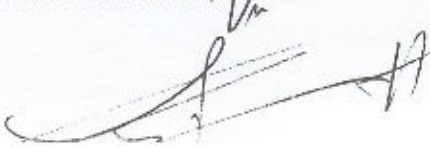

§ 1º Amostragens isocinéticas deverão ser realizadas mensalmente até a interrupção da operação da Fase A, podendo a empresa compromissária solicitar a revisão da periodicidade para avaliação técnica do IBAMA.

§ 2º [REVOGADO]

§ 3º A empresa compromissária deverá apresentar, até 31 de dezembro de 2014, o Plano de Descomissionamento das unidades geradoras da Fase A, contendo, neste último caso, todas as medidas e ações a serem implementadas para sua efetiva desativação, acompanhadas do respectivo cronograma de execução.

§ 4º A empresa compromissária deverá, até 31 de dezembro de 2013, formalizar a todos os signatários do TAC a tomada de uma das seguintes decisões de gestão:

I - aquisição e instalação de uma nova planta em substituição à Fase A para operação a partir de 01/01/2018, e instalação na Fase B do equipamento de que trata a Cláusula Nona até 31/12/2016;

↓   

Handwritten marks and signatures at the top of the page.

1 - ...

...

...

2.3. (RELEVANTE)

...

...

EM BRANCO

CONSIDERANDO que...

...

CONSIDERANDO a...

...

CONSIDERANDO a...



COPIA





**CÓPIA**



II – não aquisição de qualquer planta em substituição ao fechamento da Fase A em 31/12/2017 e instalação na Fase B do equipamento de que trata a Cláusula Nona até 31 de dezembro de 2016.

§ 5º - A empresa compromissária deverá, até 31 de dezembro de 2014, apresentar propostas, adicionais ao processo de jigagem, para abatimento da carga poluidora;

§ 6º - A instalação de nova planta deverá ser objeto de licenciamento ambiental federal prévio.

§ 7º - A empresa compromissária deverá instalar a caldeira auxiliar para a fase C e torná-la apta para operação até 31/07/2017.

CLÁUSULA NONA – Na hipótese de a empresa compromissária optar, nos termos da Cláusula Quinta, §4º, incisos I e II, pela continuidade da Fase B, deverá promover a implantação do sistema completo de abatimento de Material Particulado (MP) e Dióxido de Enxofre (SO<sub>2</sub>) para as unidades da Fase B da Usina Termelétrica Presidente Médici, composto de Precipitadores Eletrostáticos e Dessulfurizadores, de modo a garantir a adequação ambiental desta unidade aos seguintes padrões de emissão: Dióxido de Enxofre (SO<sub>2</sub>) - 1.700 mg/Nm<sup>3</sup>; Óxidos de Nitrogênio (NO<sub>x</sub>) - 680 mg/Nm<sup>3</sup>; Material Particulado (MP) - 265 mg/Nm<sup>3</sup> a 100% (cem por cento) de carga e 100 mg/Nm<sup>3</sup> a 45% (quarenta e cinco por cento) de carga.

§ 1º [REVOGADO]

§ 2º Todos os padrões expressos acima estão corrigidos a 6% de 02 nas CNTP (1,0 atm e 273 K).

§ 3º A não implantação do equipamento de que trata esta Cláusula até 31/12/2016 implicará no dever de desligamento da Fase B.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA – [REVOGADA]

(...)

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Ministério de Minas e Energia deverá adotar as medidas necessárias para viabilizar a realização de estudo para aferir a capacidade de suporte da bacia aérea da região de Candiota até 31/07/2014, como subsídio para a elaboração do planejamento setorial e alternativas eletroenergéticas que assegurem a continuidade do suprimento de energia elétrica às regiões Sul e Oeste do Estado do Rio Grande do Sul, bem como para a aferição da viabilidade técnica e locacional de outras usinas termelétricas pelo órgão ambiental competente.

(...)

Handwritten notes and signatures at the top of the page.

ΕΠΙΧΕΙΡΗΣΙΑΚΟ ΠΡΟΓΡΑΜΜΑ - ΠΡΟΒΛΕΨΕΙΣ

ΠΡΟΒΛΕΨΗ ΕΣΟΔΩΝ ΚΑΙ ΕΞΟΔΩΝ ΓΙΑ ΤΟ 2014

ΕΣΟΔΑ

1. ΠΡΟΒΛΕΨΗ

ΠΡΟΒΛΕΨΗ ΕΣΟΔΩΝ ΚΑΙ ΕΞΟΔΩΝ ΓΙΑ ΤΟ 2014

EM BRANCO

ΕΣΟΔΑ

ΕΣΟΔΑ

ΕΣΟΔΑ

ΕΣΟΔΑ



ΑΠΟΦΑΣΗ





CÓPIA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A empresa compromissária deverá instalar, até 31/12/2014, o módulo de teste em escala semi-industrial do processo de jigagem para beneficiamento de carvão mineral especificado, sob pena de estar obrigada a interromper as unidades da Fase A, até a entrada em operação do referido módulo-teste.

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Este Termo de Ajustamento de Conduta é válido até 31 de dezembro de 2017.

§ 1º: A empresa compromissária poderá solicitar para avaliação técnica do IBAMA a revisão da periodicidade dos relatórios, previstos nas cláusulas segunda, terceira, quinta, sexta, sétima do TAC.

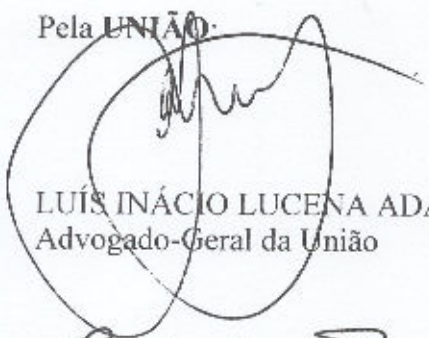
§ 2º: Após a conclusão dos estudos relativos à saúde da população, previstos nas cláusulas décima nona e vigésima, o IBAMA, com base em propostas que devem ser apresentadas pela empresa compromissária, definirá as medidas para mitigação, monitoramento e controle dos eventuais impactos constatados.

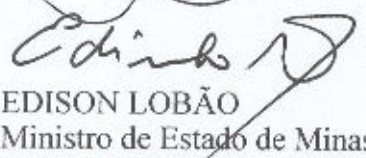
O presente acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, bem como art. 5º, § 6º, da Lei nº 7347/1985.

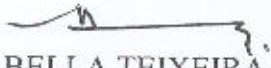
Por estarem todos de acordo, firmaram o presente PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Brasília, 16 de agosto de 2013.

Pela UNIÃO:

  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS  
Advogado-Geral da União

  
EDISON LOBÃO  
Ministro de Estado de Minas e Energia

  
IZABELLA TEIXEIRA  
Ministra de Estado do Meio Ambiente





*[Handwritten scribbles]*

7

Ministerio de Energía y Minas  
MINISTERIO DE ENERGÍA Y MINAS

Ministerio de Energía y Minas y Energía  
MINISTERIO DE ENERGÍA Y MINAS

Ministerio de Energía y Minas  
MINISTERIO DE ENERGÍA Y MINAS

Ministerio de Energía y Minas

*[Handwritten signature]*

VO LEGAL DE VERIFICACION DE CONDICIONES DE SEGURIDAD Y SALUD EN EL TRABAJO

El presente documento es una copia de la información registrada en el sistema de gestión de seguridad y salud en el trabajo.

Este documento es una copia de la información registrada en el sistema de gestión de seguridad y salud en el trabajo.

Este documento es una copia de la información registrada en el sistema de gestión de seguridad y salud en el trabajo.

Este documento es una copia de la información registrada en el sistema de gestión de seguridad y salud en el trabajo.

Este documento es una copia de la información registrada en el sistema de gestión de seguridad y salud en el trabajo.

Este documento es una copia de la información registrada en el sistema de gestión de seguridad y salud en el trabajo.

EM BRANCO



COPIA



**CÓPIA**

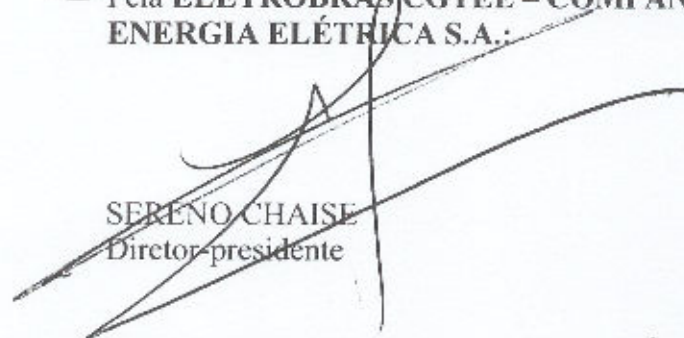


Pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA:**

  
VOLNEY ZANARDI JÚNIOR  
Presidente do IBAMA



Pela **ELETROBRAS CGTEE – COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.:**

  
SERENO CHAISE  
Diretor-presidente

Pela **ELETROBRAS – CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.:**

  
JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO  
Presidente

  
VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA  
Diretor de Geração

ΕΠΙΣΤΑΣΗ ΤΩΝ ΟΥΡΑΝΩΝ  
ΑΥΤΕΣ ΤΙΣ ΣΥΝΕΡΓΕΙΣ ΤΩΝ

ΕΠΙΣΤΑΣΗ ΤΩΝ ΟΥΡΑΝΩΝ  
ΑΥΤΕΣ ΤΙΣ ΣΥΝΕΡΓΕΙΣ ΤΩΝ

ΕΠΙΣΤΑΣΗ ΤΩΝ ΟΥΡΑΝΩΝ  
ΑΥΤΕΣ ΤΙΣ ΣΥΝΕΡΓΕΙΣ ΤΩΝ

ΕΠΙΣΤΑΣΗ ΤΩΝ ΟΥΡΑΝΩΝ  
ΑΥΤΕΣ ΤΙΣ ΣΥΝΕΡΓΕΙΣ ΤΩΝ

ΕΠΙΣΤΑΣΗ ΤΩΝ ΟΥΡΑΝΩΝ  
ΑΥΤΕΣ ΤΙΣ ΣΥΝΕΡΓΕΙΣ ΤΩΝ

ΕΠΙΣΤΑΣΗ ΤΩΝ ΟΥΡΑΝΩΝ  
ΑΥΤΕΣ ΤΙΣ ΣΥΝΕΡΓΕΙΣ ΤΩΝ

ΕΠΙΣΤΑΣΗ ΤΩΝ ΟΥΡΑΝΩΝ  
ΑΥΤΕΣ ΤΙΣ ΣΥΝΕΡΓΕΙΣ ΤΩΝ

BRANCO



ΑΠΡΟΣ